

# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017**

**Câmara Municipal de Itapeçerica**

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica

Publicado  
no quadro de Avisos

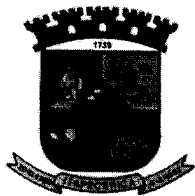
02 / 02 / 2017  
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Alexandre Szundy, nº63, Centro, Cep.: 35.550-000, CNPJ 64.483.795/0001-19, por seu Presidente, **SR. JOSÉ MARIANO OLIVEIRA**, CPF 444.893.406-30, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ONLINESITES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.256.242/0001-00, Inscrição Municipal 29613, sito à Av. Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, nº321, bairro Esplanada – Divinópolis/MG, CEP 35501-000, representada pelo Sr. Erivelton de Moura Cabral, residente e domiciliado à Av. Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, nº321, bairro Esplanada – Divinópolis/MG, CEP 35501-000, portador da Cédula de Identidade de nº 10.792.467 denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de NATUREZA ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiárias das normas e princípios gerais dos contratos previstos no Código Civil Brasileiro, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes.

### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 O presente CONTRATO tem como objeto o desenvolvimento do site da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA dentro das conformidades da lei 12.527, Lei de Acesso Informação.
- 1.2 LOCAÇÃO MENSAL SISTEMA ONLINEFLEX que permite ao **CONTRATANTE** atualização do conteúdo do site da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA instalado no domínio, <http://www.itapecerica.cam.mg.gov.br/>
- 1.3 Adequação do Sistema ONLINEFLEX ao site – Sistema de Gerenciamento de Conteúdo.
- 1.4 Sistema de gerenciamento de conteúdo que possibilita a postagem no site de novos conteúdos, como textos, fotos, vídeos (YOUTUBE), áudio, (SOUND CLOUD), também permitindo o gerenciamento de novos menus e áreas pré-definidas no projeto. O sistema possui uma área de acesso restrito a usuários cadastrados, com níveis de permissão para atualização do site.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### 2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços iniciar-se-ão na assinatura do contrato e terá duração de 11(onze) meses que corresponde fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

### 3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

3.1 O valor global do contrato é de R\$6.649,94 (seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), correspondendo:

3.1.1 Locação do SISTEMA ONLINEFLEX: Pagamento parcelas no valor de R\$604,54 (seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) que corresponde a 11 parcelas, cujo primeiro vencimento se dará aos 05/02/2017 e os demais no dia 05 de cada mês subsequente.

3.1.2 Caso o pagamento das parcelas referentes à locação mensal do sistema ONLINEFLEX fiquem com atraso superior a 15 (quinze) dias, ficará indisponível acesso ao site, até comprovação do pagamento.

Parágrafo Único: Após atraso de 05 (cinco) dias do pagamento da parcela mensal pela LOCAÇÃO SISTEMA ONLINEFLEX, será enviado um e-mail de notificação para [cici.cama@bol.com.br](mailto:cici.cama@bol.com.br), [secretaria@camaitapeçerica.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaitapeçerica.mg.gov.br), [imprensa@camaraitapeçerica.mg.gov.br](mailto:imprensa@camaraitapeçerica.mg.gov.br), procedimento que será repetido após 5 dias se não houver comprovação de pagamento.

3.2 Para receber seus créditos o CONTRATADO deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária.

### 4- CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de Contabilidade.

4.2 A Câmara Municipal de Itapeçerica efetuará após a emissão mensal da Nota Fiscal e a aprovação do Requisitante, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, através de boleto bancário ou mediante pagamento através da Tesouraria.

4.3 A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente ao Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em vigor, e ainda, apresentar Declaração no caso de ser optante pelo Simples a Declaração, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### **5- CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

5.1 Os preços serão reajustados após 12(doze) meses de serviços pelo IGP-M acumulado.

### **6- CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39-00 – FICHA 09

Fontes de Recurso: Outros Serviços de terceiros, Pessoas Jurídicas.

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, refazendo ou corrigindo-os, às suas expensas, caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

7.2 A **CONTRATADA** OBRIGA-SE a emitir **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e IMPRETERIVELMENTE**, objetivando atender a obrigatoriedade fixada para 1º de outubro 2011 pelo Protocolo ICMS nº 193, de 30 de novembro de 2011 que alterou o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 sob pena de rescisão imediata do contrato.

7.3 A **CONTRATADA** obriga-se a atualizar o conteúdo do site quando o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar, SEM ÔNUS, mediante prévia autorização do representante constante CLÁUSULA NONA item 9.1.

7.4 Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.

7.5 Comunicar à **CONTRANTE**, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, as paradas decorrentes de manutenções preventivas programadas nos servidores.

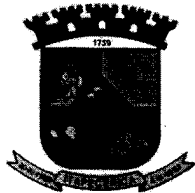
7.6 Reconhecer os direitos da **CONTRATADA** na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

### **8- CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 Fiscalização dos serviços

8.2 Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços.

8.3 Publicar resumo deste contrato na imprensa oficial na forma da lei.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

8.4 Responsável por atualizar e publicar todo o conteúdo do site, sendo textos, imagens, vídeos e outros arquivos que se façam necessários.

8.5 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** toda informação publicação em seu SITE, bem como o envio oficial do seu conteúdo mediante e-mail, através de seu Coordenador Administrativo.

8.6 Caso haja necessidade de visita do técnico da empresa contratada a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, a contratante se responsabiliza em busca-lo, no horário e prazo determinando entre as partes.

### **9- CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO:**

9.1 Fica designada como representante da **CONTRATANTE**, para acompanhar e desempenhar as atividades relativas à coordenação administrativa do desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento, a Assessor de imprensa da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA.

\* Manutenções no SISTEMA ONLINEFLEX somente por técnicos da ONLINESITES;

\* O contrato não cobre produção de fotos, vídeos, textos, correções ortográficas.

\* Backup – Caso seja solicitado os dados do site, os mesmos serão entregues no formato de arquivos XLS, EXCEL e HTML.

**Parágrafo único:** O código fonte do sistema ONLINEFLEX não será disponibilizado pela **CONTRATADA**, por se tratar de propriedade da ONLINESITES.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:**

10.1 A **CONTRATADA** garante os serviços disponibilizados permanentemente, enquanto vigorar o contrato e, desde que a **CONTRATANTE** esteja adimplente.

10.2 Na impossibilidade da **CONTRATADA** descontinuar suas atividades, por motivo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento de suas atividades, ou desistência na prestação dos serviços de locação do SISTEMA ONLINEFLX, a **CONTRATADA** se compromete a entregar os arquivos em HTML e todo o seu conteúdo, fotos, textos, áudio ao **CONTRATANTE**.

### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pela Câmara Municipal de Itapeçerica, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens da Câmara Municipal de Itapeçerica, sem justificativa;



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**;
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2 Para rescindir o contrato será necessária a quitação do débito da CLÁUSULA TERCEIRA, alínea 3.1.1 e 3.1.2.

### **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO:**

13.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME LEGAL:**

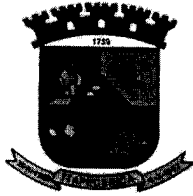
14.1 O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1 Para preencher os casos omissos, estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

### **16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, CONTRATANTE E CONTRATADA, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

Itapeçerica(MG), 01 de fevereiro de 2017.

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA – CONTRATANTE  
JOSÉ MARIANO OLIVEIRA

Pela ONLINESITES LTDA. ME - CONTRATADA  
ERIVELTON DE MOURA CABRAL

1)Testemunha Mariana Gonçalves

2)Testemunha Elma N. Lopes Araújo